



# Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

**DECRETO Nº 2.780 DE 29 DE ABRIL DE 2026**

Dispõe sobre a proibição do uso de produtos fumígenos nas dependências das repartições públicas do Município da Estância Climática de Analândia e dá outras providências.

**Silvana Marcia Perin Campbell Penna**, Prefeita Municipal da Estância Climática de Analândia, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Federal nº 9.294, de 15 de julho de 1996, alterada pela Lei nº 12.546/2011, que proíbe o uso de produtos fumígenos em ambientes coletivos fechados;

**CONSIDERANDO** o Decreto Federal nº 8.262/2014, que regulamenta a referida legislação;

**CONSIDERANDO** a necessidade de proteção à saúde dos usuários dos serviços, bem como dos servidores públicos municipais;

**CONSIDERANDO** os princípios da saúde pública, da prevenção de doenças e da promoção de ambientes saudáveis;

**CONSIDERANDO** o dever da Administração Pública de zelar pelo cumprimento das normas de segurança e medicina do trabalho, conforme previsto no Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Analândia, instituído pela Lei Complementar nº 42/2024, especialmente quanto aos deveres funcionais e às proibições disciplinares;

## **DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica proibido o uso de cigarros, cigarrilhas, charutos, cachimbos, narguilés, dispositivos eletrônicos para fumar (cigarros eletrônicos, vapers e similares), bem como qualquer outro produto fumígeno, derivado ou não do tabaco, nas dependências das repartições públicas do Município de Analândia.

**Art. 2º** - A proibição de que trata este Decreto aplica-se, no âmbito da Administração Pública Municipal, a todas as repartições públicas, abrangendo:

- I. ambientes internos de todas as repartições públicas municipais, incluindo, mas não se limitando, às unidades de saúde, educação e demais setores da Administração Pública;
- II. áreas externas pertencentes às repartições públicas, tais como entradas, corredores, pátios, estacionamentos e demais espaços de circulação de servidores, usuários e munícipes;





# Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

- III. veículos oficiais utilizados para transporte de pacientes, equipes de trabalho, alunos, servidores e demais usuários do serviço público;
- IV. quaisquer outros espaços, edificados ou não, sob responsabilidade ou administração do Poder Público Municipal.

**Art. 3º** - A proibição aplica-se a todas as pessoas que se encontrem nas dependências das repartições públicas municipais, incluindo:

- I. servidores públicos municipais;
- II. empregados públicos;
- III. prestadores de serviço e terceirizados;
- IV. usuários dos serviços públicos, pacientes, alunos e acompanhantes;
- V. visitantes em geral.

**Art. 5º** - O descumprimento deste Decreto por servidores públicos municipais sujeitará o infrator às penalidades previstas na Lei Complementar nº 42/2024 (Regime Jurídico dos Servidores), observados o contraditório e a ampla defesa.

**Parágrafo único** - Conforme disposto no regime disciplinar municipal, o servidor deve observar normas legais e regulamentares e manter conduta compatível com a moralidade administrativa, sendo vedadas práticas que comprometam o ambiente de trabalho.

**Art. 6º** - O descumprimento por particulares (usuários, acompanhantes ou visitantes) poderá acarretar:

- I. advertência verbal;
- II. retirada do local, quando necessário;
- III. comunicação às autoridades competentes, nos termos da legislação vigente.

**Art. 7º** - Este Decreto não exclui a aplicação das penalidades previstas na legislação federal e estadual pertinente ao controle do tabagismo.

**Art. 8º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia, 29 de abril de 2026.

Silvana Marcia Perin Campbell Penna  
Prefeita Municipal